

LEI MUNICIPAL Nº 1058/2011

EMENTA: INSTITUI OS TÍTULOS DE EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DE AMIGO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os Títulos de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente e de Amigo da Criança e do Adolescente no Município de Glória do Goitá.

§ 1º O Título de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente será conferido, a cada 2 (dois) anos, a pessoas jurídicas que, comprovadamente, tenham contribuído para a assistência, a inserção social e a melhoria da qualidade de vida das crianças e dos adolescentes no Município de Glória do Goitá.

§ 2º O Título de Amigo da Criança e do Adolescente será conferido, a cada 2 (dois) anos, a pessoas físicas que, comprovadamente, tenham contribuído para a assistência, a inserção social e a melhoria da qualidade de vida das crianças e dos adolescentes no Município de Glória do Goitá.

§ 3º Os Títulos de que trata esta Lei não poderão ser concedidos a mesma pessoa jurídica ou pessoa física mais de 1 (uma) vez, a cada 4 (quatro) anos.

§ 4º Os títulos de que trata a presente Lei, serão concedidos as pessoas jurídicas e físicas portadoras da CND Municipal.

Art. 2º Os Títulos de que trata esta Lei serão confeccionados em forma de diploma, em fino acabamento, com inscrições esteticamente elaboradas, contendo a identidade nominal dos homenageados e a base legal para sua concessão.

Art. 3º A concessão dos Títulos de que trata esta Lei será feita de forma pública e solene, com ampla divulgação, sob a coordenação do **Conselho Municipal de Defesa e Promoção do Direito da Criança e do Adolescente (COMDICA)**.

Art. 4º A pessoa jurídica que possuir o Título de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente poderá usufruir dele para os fins de propaganda e divulgação.

Art. 5º Os critérios necessários à regulamentação para a concessão dos Títulos de que trata esta Lei serão definidos pelo COMDICA, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Palácio Djalma Souto Maior Paes, 24 de agosto de 2011.



Djalma Paes
PREFEITO

PALÁCIO DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, n.º 08 – Centro – Glória do Goitá/PE
CEP: 55.620-000 – Fone: (81) 3658.1156 CNPJ: 11.049.814/0001-37